



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 185/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 159/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, representado neste ato pela Sra. **Josiane Ritter**, inscrita no CPF sob o nº 003.112.230-28 e portadora do RG nº 1070231715, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS: REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE RODEIO BONITO/RS, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2025, NO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E A COMUNIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo ao item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE RODEIO BONITO/RS – ATIVIDADES CULTURAIS (ANIMAÇÃO CULTURAL, ESPETÁCULO DE MÁGICAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, BATE-PAPO COM ESCRITOR E PALESTRA SHOW).	UND	01	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 5.3. Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o índice previsto no item anterior.
- 5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 5.5. Os preços permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
- I. - Advertência;
 - II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
 - III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
 - IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.2. A execução do evento ocorrerá nos dias **14 e 15 de outubro de 2025**, no Centro Cultural de Rodeio Bonito/RS, com atividades diversificadas voltadas a alunos e comunidade, incluindo:

- a) Animação cultural;
- b) 02 apresentações de espetáculo de mágicas infantis (Mateus Di Macedo);
- c) 02 bate-papos com o escritor Pedrinho Festa (anos finais e ensino médio);
- d) 01 palestra show com o escritor Duda Falcão (“Desafios da Educação e da Escrita Criativa em Tempos de Inteligência Artificial”);
- e) 02 apresentações de contação de histórias com o Grupo Cambaio.

9.3. Realizar todas as etapas e ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada, que compreendem, resumidamente: animação cultural, bate-papo com escritor, palestra show, contações de histórias, espetáculo teatral, planejar, organizar e executar o evento em conjunto com o município, disponibilizar intervenções culturais com animador cultural o qual será responsável por recepção, condução e interação com o público, brincadeiras lúdicas; 02 apresentações de espetáculo de mágicas infantil com o mágico Mateus Di Macedo; 02 apresentações e bate papo com o escritor Pedrinho festa para anos finais e ensino médio; 01 apresentação – palestra show com o escritor e palestrante Duda falcão desafios da educação e da escrita criativa em tempos de inteligência artificial para anos finais e ensino médio e comunidade; 02 apresentações de contação de histórias com o grupo cambai, designar colaborador para acompanhar o evento e dar suporte nas apresentações e auxiliar na divulgação do evento.

9.3. Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos certos ou eventuais, diretos ou indiretos, como transporte de pessoal até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

9.5. Será vedada a subcontratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.6. O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2035 / 33.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento / RV - 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 03.575.238/0001-33
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Fernando Pertuzzati
FISCAL DO CONTRATO**